



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01191/09**

Objeto: Licitação

Relator: Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Responsável: Alexandre Costa de Almeida

LICITAÇÃO na modalidade Convite nº 0280/08, seguida do Contrato nº 034/2009, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a reforma das cozinhas comunitárias dos bairros Liberdade, José Pinheiro, Bodocongó, Malvinas e dos Distritos de galante e São José da Mata. Julgamento regular da referida licitação, bem como do contrato decorrente e do 1º Termo Aditivo.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00059/11

Vistos, relatados e discutidos os autos referente à licitação na modalidade Convite nº 0280/2008, seguida do Contrato nº 034/2009, bem como do 1º Termo Aditivo ao Contrato, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a reforma das cozinhas comunitárias dos bairros Liberdade, José Pinheiro, Bodocongó, Malvinas e dos Distritos de galante e São José da Mata, **acordam**, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, em sessão realizada nesta data, em *JULGAR REGULAR* a licitação mencionada, bem como o contrato decorrente e o Termo Aditivo, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

Assim decidem, tendo em vista que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada a falha apontada inicialmente. Foram atendidas as exigências legais pertinentes à espécie licitatória, quanto à formalização de abertura, julgamento das propostas e homologação; o contrato e o termo aditivo acima referidos atendem à legislação pertinente e o pronunciamento da douta Procuradoria pugna pela regularidade dos procedimentos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara –
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2011

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Conselheiro no exercício da Presidência e Relator

Presente:

Representante do Ministério Público Especial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

Processo TC Nº **01191/09**

RELATÓRIO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Tratam os presentes autos da licitação na modalidade Convite nº 0280/2008, seguida do Contrato nº 034/2009, bem como do 1º Termo Aditivo ao Contrato, procedida pela Prefeitura Municipal de Campina Grande, objetivando a reforma das cozinhas comunitárias dos bairros Liberdade, José Pinheiro, Bodocongó, Malvinas e dos Distritos de galante e São José da Mata.

A Auditoria em seu relatório inicial constatou a ausência do contrato, porém, após notificação, o interessado enviou o documento.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO Flávio Sátiro Fernandes: Da análise dos autos tem-se que a Auditoria, após análise da defesa apresentada, considerou sanada a falha apontada inicialmente.

Ex positis, voto pela regularidade da referida licitação, bem como o contrato dela decorrente e o 1º termo aditivo, ordenando, assim, o arquivamento do processo.

É o voto.

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes
Relator